

**CONTRATO Nº 042/2021**  
**Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2021

PROCESSO N. 232/2021

*Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CARNIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, devidamente inscrita CNPJ sob nº 41.194.546/0001-08, com sede na Rua Bento Gonçalves, n. 2570, sala 05, centro Taquara/RS, representada neste ato pelo sócio, Sr Marcos Vinicius Carniel, inscrito no CPF sob nº 000.625.480-26, e no RG sob nº 1071518409 SSP-RS, Inscrito na OAB/RS n. 76045/RS, aqui denominada CONTRATADA, acordam, com base no disposto nos incisos III e V do art. 13 e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o art. 3º-A e parágrafo único, da Lei 8.906/94, contratar, mediante processo de inexigibilidade de licitação e nas cláusulas e condições que segue contratar a prestação dos serviços jurídicos especializados descritos na cláusula primeira deste.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada no âmbito do direito público, para atuação administrativa e judicial, com carga horária semanal presencial de 30 (Trinta horas) junto à sede da Prefeitura Municipal, em horários a serem definidos entre as partes; e de forma permanente e continuada diária, na sede do escritório profissional da CONTRATADA, durante todo o expediente administrativo do Município, para o cumprimento das seguintes atividades e atribuições que integram este contrato:

- a)** o acompanhamento e a orientação jurídica, em todas as áreas do Direito Público ao Prefeito, Secretários e Servidores municipais, nas tarefas e atividades inerentes à assuntos jurídicos;
- b)** a elaboração de pareceres jurídicos doutrinários e jurisprudenciais escritos, em todas as áreas do Direito Público, para orientação e embasamento de atos administrativos variados, aparelhamento de sindicâncias, processos disciplinares, chamamentos públicos e todos os demais de competência do Executivo Municipal;
- c)** a elaboração de projetos de lei, mensagens retificativas, mensagens de veto, decretos, portarias, ordens de serviço, dentre outros de competência do Executivo Municipal;
- d)** aprovação de editais de processos licitatórios;
- e)** atuação junto à Unidade Central de Controle Interno e representação do Poder Público Municipal perante os Tribunais de Contas, bem como dos gestores públicos municipais, relativamente aos atos de gestão praticados na vigência da contratualidade, sempre que não se verifique colisão com o interesse do Ente Público Municipal, devendo este prevalecer.
- f)** a representação judicial integral na defesa dos interesses do Município em Juízo, em todas as Instâncias e Tribunais;

**g)** manutenção de forma continuada à disposição do prefeito, secretários municipais, e servidores municipais, assessoramento jurídico para a solução de questões, tanto no âmbito administrativo como do Judiciário, mediante atendimento por e-mail, telefone, WhatsApp ou videoconferência.

Parágrafo único: A CONTRATADA compromete-se e assegura que os profissionais de seu quadro não promoverão demandas incompatíveis com o interesse do Município e nem mesmo para particulares em relação aos quais tenha exarado parecer ou opinado, por qualquer forma, em âmbito administrativo do Município contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica, objetos deste contrato serão prestados junto à sede do Município, ou junto às Secretarias Municipais, no horário previsto na cláusula primeira e junto ao escritório da CONTRATADA, de forma continuada e permanente, durante o horário de expediente da Prefeitura.

§ 1º- Serão prestados na sede da Prefeitura Municipal todos os serviços objeto da contratação, exceto os que necessitam ser prestados junto ao Poder Judiciário e no escritório da sede da Contratada.

§ 2º- Os serviços deverão ser prestados por, no mínimo dois advogados, indicados pela contratada, para atender junto à sede da prefeitura municipal e no escritório da Contratada, de forma conjunta, alternada ou isoladamente.

§ 3º- O atendimento junto à sede da Prefeitura será diário, nos dias de expediente da Prefeitura, e horários e turnos a serem ajustados entre as partes.

§ 4º- O Município poderá, a critério do Prefeito Municipal, requisitar a presença de profissional para visitas técnicas além da frequência e horário semanal neste ajustado, mediante compensação pela dispensa de presença regular, devidamente indicada e avençada pelas partes.

§ 5º- Se a compensação de que trata o § 4º não for possível dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, as visitas adicionais serão indenizadas à CONTRATADA, no correspondente ao valor apurado pela hora técnica apurada;

§ 6º- Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação dentro do Município e até o Fórum de Taquara e num raio de 50km da sede da prefeitura de Riozinho serão custeadas pela própria CONTRATADA. Havendo necessidade e determinação do Município para deslocamentos fora desse itinerário, essas despesas correrão por conta do Município, mediante ressarcimento.

§ 7º - Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços somente serão substituídos por outros de mesma ou superior qualificação, mediante aprovação prévia do Município.

§ 8º - A CONTRATADA deverá permanecer sediada ou constituir filial/escritório na sede do Município de Riozinho.

§ 9º - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, assim como os

deslocamentos da sede da CONTRATADA, em Riozinho, e num raio de distância de 50km da sede da Prefeitura e outros locais necessários para executar os serviços previstos no Objeto do edital, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, observado o disposto no § 6º, do presente contrato.

§ 10 - A execução do presente contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

§ 11 - A CONTRATADA é responsável pelos prejuízos que seus atos venham, dolosa ou culposamente, causar ao Município, decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço mensal pelos serviços de assessoria e consultoria objeto deste contrato será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais. Sendo que o valor total do contrato será de 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

§ 1º- A remuneração pelos serviços prestados será paga, mensalmente, até o quinto dia de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente aceite pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º- Havendo necessidade de deslocamento dos profissionais da Contratada para tratar de assuntos de interesse do Município, além de 50km de distância da sede da Prefeitura, esse ressarcirá, a título indenizatório, o valor de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por km excedente, se o deslocamento for com veículo próprio ou locado, a título de custos de deslocamento, além das despesas de hospedagem e alimentação, mediante ressarcimento.

§ 3º- O mesmo valor previsto no § 2º será devido se houver necessidade de visitas técnicas e acompanhamento do prefeito municipal ou servidor junto aos órgãos estaduais sediados em Porto Alegre ou na região metropolitana.

§ 4º- Na hipótese de viagens em missão oficial para fora da região prevista no § 2º o valor do deslocamento, hospedagem e alimentação será ajustado pelas partes por meio de apostilamento contratual.

§ 5º- O preço ajustado não será reajustado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo contratual vigorará a partir da data da assinatura e publicação do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único - Poderão as partes, no decorrer do contrato, modificá-lo por acordo mútuo ou por ato unilateral do Município, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – As obrigações do CONTRATANTE são:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§ 2º – As obrigações da CONTRATADA são:

- a) prestar os serviços especializados na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de manutenção da contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação;
- d) cumprir as demais obrigações descritas na cláusula segunda;
- e) disponibilizar, no mínimo dois advogados, devidamente inscritos e regulares junto à OAB/RS, há mais de dois anos de atuação e com experiência comprovada de assessoramento à Municípios, mediante juntada de cópia da Carteira Profissional da OAB e de atestado de capacidade técnica municipal.

§ 3º- A CONTRATADA assume, integral e isoladamente, civil e criminalmente, a responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, de sorte que resta assegurado ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato caberá ao Secretário de Administração, Emerson Barnart.

Parágrafo Único – Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pela CONTRATADA, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I ao XII e XVII do art. 78 Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima;
- g) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a CONTRATADA ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderando o ato, numerário retiro será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo Único- Em sendo imposta penalidade previsto nas letras “b” a “c” da cláusula anterior, o contratado terá o prazo improrrogável de 10 dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica definido o fórum de Taquara-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riozinho, 17 de maio de 2021.

---

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS VINICIUS CARNIEL**  
**Carniel Soc. Indiv. De Advocacia**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---